



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.645, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do Agente de Apoio Escolar”.

Autor: Vereador Antônio Carlos da Silva Junior.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e acrescido no calendário oficial de eventos do Município de Caraguatatuba, o Dia Municipal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI e do Agente de Apoio Escolar - AAE, a ser celebrado anualmente no dia 18 de julho.

Art. 2º As atividades associadas ao Dia Municipal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do Agente de Apoio Escolar - AAE têm por finalidade homenagear esse profissional responsável por auxiliar o professor nas diversas ações e atividades que visam a promover o desenvolvimento infantil de forma integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.776, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Avaliação de Veículos da frota municipal e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, faz-se necessária a instituição de Comissão de Avaliação de Veículos da frota municipal, para dar-lhes a destinação apropriada e mais vantajosa para a Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Veículos pertencentes à frota municipal, que tem por objetivo a destinação apropriada e mais vantajosa para a Administração Municipal, com a permanência do veículo na frota municipal

ou o seu encaminhamento para leilão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Veículos será composta dos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I – JOSIMAR BERNARDO DA SILVA JUNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 22.405, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II – CARLOS EDUARDO PISCETTA, Agente Administrativo, matrícula nº 15.368, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

III – VAGNER APARECIDO DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 23.382, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV – RAFAEL AGOSTINHO MARCONDES, Agente Administrativo, matrícula nº 26.209, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V – VALDIR GOMES, Técnico em Contabilidade, matrícula 2.920, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; e,

VI – JOSÉ CARLOS LEMES DE SIQUEIRA, Diretor do Departamento de Logística Operacional, matrícula nº 24.573, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º A Comissão deverá proceder a avaliação dos veículos da frota municipal anualmente, no mês de maio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser elaborado novo cronograma, aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º A avaliação dar-se-á com o preenchimento dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º O Anexo I – Termo de Vistoria deverá ser assinado por 2 (dois) membros da Comissão.

§ 2º O Anexo II – Avaliação Final deverá ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) membros da Comissão.

§ 3º Os veículos de maior prevalência na frota municipal constarão no Anexo II do presente Decreto e, para avaliação dos demais veículos, serão considerados os parâmetros fixados na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.700, de 14 de março de 2017, e alterações posteriores.

§ 4º No Anexo II – Avaliação Final, para o item valor de mercado, deve ser considerada a Tabela FIPE vigente à época.

Art. 5º Na avaliação do valor do veículo e no parecer sobre o envio a leilão, devem ser levados em conta o Termo de Vistoria (Anexo I) e os valores obtidos no Anexo II – Avaliação Final.

Art. 6º O valor estipulado pela Comissão determinará os valores mínimos do veículo encaminhado para leilão.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Veículos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE VISTORIA											
Decreto nº 1.776_, de 20 de março de 2023.											
SECRETARIA				FROTA							
ESPÉCIE / MARCA / MODELO				COMBUSTÍVEL							
MOTOR				COR				CHASSI			
TEMPO DE USO				KM				PLACA			
ANO FAB./MOD				ANO FAB./MOD							
VALOR DE AQUISIÇÃO				VALOR DE MERCADO							
VISTORIA											
CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO											
	BR	I	F		BR	I	F		BR	I	F
MOTOR				Braços de Direção				Marcador de Óleo			
ALIMENTAÇÃO				FREIOS				Marcador Temperatura			
Tanque Combustível				Estacionamento				Hodômetro			
Bomba de Gasolina				Marcha				ESTOFADO/FORRAÇÃO			
Carburador				RODAS				Bancos Dianteiros			
Injetores				Aros				Bancos Traseiros			
Bomba Injetora				Pneus				Teto e Laterais			
Injeção Eletrônica				Estepe				Tapetes			
ARREFECIMENTO				IGNIÇÃO				VIDROS			
Sistema a Água				Chave				Dianteiro			
Sistema a Ar				Velas				Traseiro			
Tubos e Mangueiras				Bobina				Laterais			
EXAUSTÃO				Distribuidor				Espelhos Retrovisores			
Tubos e Silenciosos				EQUIP. ELÉTRICO				LATARIA			
TRANSMISSÃO				Dínamo / Alternador				Portas			
Caixa de Mudanças				Bateria				Pára-Lamas			
Árvore de Transmissão				Motor de Partida				Pára-Choques			
Diferencial				Fiação				Capô			
EMBREGEM				Regulador				Teto			
SUSPENSÃO				Lanternas				FERRAMENTAS			
Eixo Dianteiro				Faróis				EXTINTOR			
Eixo Traseiro				Buzina				TRIÂNGULO			
Molas				Sinaleira de Direção				CINTO SEGURANÇA			
Amortecedores				Limpador Para-Brisa				PÁRA-SOL			
DIREÇÃO				INSTRUMENTOS				PINTURA			
Volante				Velocímetro				EQUIP. SEGURANÇA			
Caixa de Direção				Marcador Combustível							
OUTRAS INFORMAÇÕES :											
ESTADO GERAL:											
() SATISFATÓRIO	() RECUPE-RÁVEL	() RECUPERÁVEL C/ CUSTO ELEVADO (ANTIECONÔMICO)						() IRRECUPERÁVEL			
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? () SIM () NÃO											
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:											
_____/_____/_____											
DATA				ASSINATURA / CARIMBO				MATRÍCULA			
_____/_____/_____											
DATA				ASSINATURA / CARIMBO				MATRÍCULA			

ANEXO II - AVALIAÇÃO FINAL

SECRETARIA	FROTA
ESPÉCIE / MARCA / MODELO	
ANO FAB./MOD	TEMPO DE USO
VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE MERCADO

Cálculo da depreciação (método das quotas constantes)

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25%
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPAS-NEVES	10	10%
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTOSOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFCINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25%
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÊNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10%
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25%
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20%

Fonte: Instrução Normativa 1700/2017 – Receita Federal

Depreciação = Taxa de depreciação X Base de cálculo

Depreciação acumulada = Somatório da depreciação

Valor residual = Base de cálculo - Depreciação acumulada

Ano	Taxa de depreciação (ver tabela acima)	Base de cálculo (valor de aquisição do veículo)	Depreciação (R\$)	Depreciação acumulada (R\$)	Valor residual (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					

OBS.: O Valor residual será o valor resultante após a depreciação na época da avaliação.

Valor de aquisição	Valor de mercado	Valor residual

Considerando os valores acima obtidos;
Considerando o Termo de vistoria (Anexo I);
Esta comissão avalia o veículo em:
R\$ _____, _____ (_____)

DECISÃO:

- () Permanência do veículo na frota municipal.
() Encaminhamento do veículo para leilão.

Membros da Comissão

DECRETO Nº 1.777, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº. 1.444, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a designação de servidores para a gestão financeira do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ, de que trata a Lei Municipal nº. 2.510, de 16 de dezembro de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.510, de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.444, de 09 de abril de 2021, dispõe sobre a designação de servidores para a gestão financeira do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê – FMPNMJ;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca para alteração de servidor designado para a gestão financeira do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê – FMPNMJ;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.444, de 09 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, portador da cédula de identidade nº 24.329.801-8 e do CPF nº 660.814.241-20.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.444, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos, devido ao equívoco ocorrido no processamento da folha de pagamento do mês 12/2022, referente especificamente ao desconto atinente da segunda parcela do 13º salário ocorrido no dia 16/12/2022, informamos os elencados abaixo que houve crédito a maior a vossa senhoria e o valor será descontado no próximo repasse.

Esta publicação em Diário Oficial se faz necessária devido a impossibilidade de citação através dos Correios, tendo em vista que os Avisos de Recebimentos (A.R.) retornaram sem a devida ciência.

Para maiores informações, favor entrar em contato com a Área de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Avenida Frei Pacífico Wagner, n.º 985, Centro, Caraguatatuba-SP, no horário das 09h00 às 16h30m, ou pelo telefone (12) 3886-3700.

NOME	CPF	P.A.
MARGARETE DE SOUZA GOMES	319.914.218-42	37.094/2022
RUTE DE JESUS ANTUNES	293.395.048-01	37.102/2022
MARIA DE LOURDES DE FARIA	020.732.609-69	37.075/2022
MICHELY NOGUEIRA	354.226.348-61	37.093/2022
MARIA JOSE DE MENEZES NOGUEIRA	034.056.888-76	37.089/2022
MILENA FARIA COSTA DE SOUZA	374.136.468-11	37.090/2022
VANESSA LIMA DE QUEIROZ	326.091.098-06	37.086/2022

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Departamento de Recursos Humanos, em 23 de março de 2023.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Secretário Adjunto de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2023 – PI 03196/23 – PC 5656/23 – Edital 22/23

Objeto: Registro de preços de aparelhos de ar condicionado. Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado para adequações no Edital.

Assinatura: 21/03/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº. 3.462/2023; **R E S O L V E:** Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício da Sra. BENEDICTA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO PRADO, RG. nº. 27.717.387-5, na condição de cônjuge e única dependente do aposentado falecido Sr. BENEDITO CORREA DO PRADO, RG: 23.741.879-4, falecido em 28 de dezembro de 2022, matrícula 7.058, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será vitalícia conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III alínea “F”, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 28 de fevereiro de 2023. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios - Republicada por conter incorreção, publicada no DOM n. 993, de 28/02/2023.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006 GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022, DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, PARA COMPARECER NOS DIAS 24, 27 E 28 DE MARÇO A COMPARECER NA BASE DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, SITUADA À AVENIDA PARANÁ, 890, INDAIÁ, CARAGUATATUBA – S.P. NO HORÁRIO DAS 09h00min AS 16h30min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM NESTA CIDADE. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR NO ATO DO COMPARECIMENTO E CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES NO CAPÍTULO VI. DO EDITAL N.º 001/2022:

- Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino, bem como, comprovante de bolsa em Instituição Particular de Ensino; RG ou Certidão de nascimento; CPF; RG e CPF do responsável legal; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); cartão SUS.

- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e atuais.

- Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

PERÍODO DA MANHÃ

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL	PONTOS CLASS. - HISTÓRIA DE CARAGUATATUBA	DATA DE NASCIMENTO
19º	Gabriela Silveira Peixoto	59.272.503-0	12	06	03/07/2008
20º	Isabelle Fernandes Costa	66.538.392-77	12	05	23/09/2008

Caraguatatuba, 23 de Março de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA,
EXAMINADORA E DELIBERATIVA DO
PROCESSO SELETIVO DA GUARDA MIRIM DE
CARAGUATATUBA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO N.º 253, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba revisão geral anual no percentual de 6,46008% da remuneração, correspondendo ao acréscimo no índice aplicado para correção do valor monetário do VRM (valor de referência do município) para o exercício de 2023 com fundamento, no artigo 74, da Lei complementar n.º 25/2007 e nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - A revisão geral concedida incidirá sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações, benefícios e proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2023.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente**

RESOLUÇÃO N.º 254, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão geral anual de reposição inflacionária dos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual de reposição inflacionária dos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando os índices concedidos aos servidores municipais para o exercício de 2023, qual seja 6,46008%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, seus efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2023.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente**